



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo .....	3
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte .....	5
Prefeitura Municipal de Coelho Neto .....	8
Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajáú .....	9
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão .....	9
Prefeitura Municipal de Pio XII .....	9
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene .....	10
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios .....	12
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque .....	12

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

**Prefeitura Municipal de Buriti Bravo****EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **04.0004.2018.010302/2018**. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 004/2018. REFERENCIA: Itens dos Lotes: I, II e III. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2018. **CONTRATADO:** J. W DE ALENCAR - ME ( DISTRIBUIDORA ALENCAR). RUA BENTO XVI , Nº 59; SERIEMA. Caxias - MA. CNPJ: **26.678.876/0001-85** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125105185. REPRESENTANTE: Sr. **Diego Gomes Nascimento**, portador do CPF nº 695.585.582-49. **VALOR DO CONTRATO:** Valor Total R\$ 175.594,56 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para os itens constantes no Lotes I, II e III **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **04.0004.2018.020301/2018**. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 004/2018 . REFERENCIA: Itens dos Lotes: I, II e III. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2018. **CONTRATADO:** A & L PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME. Rua das Flores, Nº 10; Vila Zé Henrique. BURITI BRAVO - MA CEP: 65.685-000. CNPJ: **97.519.076/0001-60** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12363758. REPRESENTANTE: Patrício Vieira dos Santos, portador do CPF nº 226.108.633-49. **VALOR DO CONTRATO:** Valor Total R\$ 190.655,80 (cento e noventa mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) para os itens constantes no Lotes I, II e III **VIGENCIA:** 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

**Autor da Publicação:** CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

**EXTRATO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).**

EXTRATO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - Sistema de Registro de Preços (SRP). OBJETO: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos e do tipo formulados para composição de merenda escolar para atender as necessidades do município. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pela Sra. Vera Maria Oliveira da Costa e as empresas: WELSON ALVES DE AMORIM - ME (SUPERMERCADO AMORIM), inscrita no CNPJ 00.973.478/0001-06 A & L PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (COMERCIAL PATRÍCIO) CNPJ: 97.519.076/0001-60, F. M. DA SILVA NETO CNPJ: 11.713.048/0001-63 e J. W DE ALENCAR- ME ( ALENCAR DISTRIBUIDORA ) CNPJ: 26.678.876/0001-85. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - Sistema de Registro de Preços (SRP).. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Lei nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 084/2012 e 003/2018. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2018. FORO: Fica eleito o Foro de Buriti Bravo/MA. SIGNATÁRIOS: Vera Maria Oliveira da Costa, Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças e os representantes das empresas Detentoras do Registro de Preços.

EMPRESA: WELSON ALVES DE AMORIM - ME, AV Máximo Ferreira s/n,Bairro: Centro,Buriti Bravo - MA, CEP: 65.685-000, CNPJ: 00.973.478/0001-06, INSC. ESTADUAL: 12.147.152-9

LOTE I GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLA

ITEM	GÊNERO	UNID.	MARCA	QUANT.	Valor Unit.	VALOR TOTAL
------	--------	-------	-------	--------	-------------	-------------

1	Arroz Polido Tipo 01, longo fino pacote de 5 kg informações nutricionais na embalagem validade de 06 meses.	KG	Bom de gosto	5.200	14,25	74.100,00
5	Biscoito, tipo rosquinha de leite - pct 400 g	UND	mabel	3.200	4,05	12.960,00
6	Colorau, pacote de 100g, informações nutricionais na embalagem, validade 06 meses.	KG	nutrivita	360	0,50	180,00
9	Leite em Pó, integral, embalagem laminada de 200g, informações nutricionais na embalagem, validade de 06 meses.	KG	Sol	4.000	4,10	16.400,00
12	Margarina, com no mínimo 60% de lipídios, pote 500g, informações nutricionais na embalagem, validade 06 meses.	UND	primor	1.000	3,15	3.150,00
13	Milho amarelo para canjica, pacote 500g, informações nutricionais na embalagem, validade 06 meses.	KG	Paulista	2.200	3,80	8.360,00
17	Sardinha, de 1° qualidade em óleo comestível, 130 g, latas sem ferrugem e não podem estar amassadas, informações nutricionais na embalagem, validade 06 meses.	UND	Nave	4.800	2,90	13.920,00

EMPRESA: F. M. DA SILVA NETO - ME ( F. M. COMERCIO ), ENDEREÇO: Estrada da Maioba S/N sala 06, Trizidela da Maioba, São José de Ribamar - MA, CEP:65.110-000, CNPJ: 11.713.048/0001-63, INSC. EST. 123289068

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Item	Especificações do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	P. Unit.	P. Total
7	Extrato de tomate, embalagem de 190 g, informações nutricionais na embalagem validade de 06 meses.	Quero	UND	1.600	2,55	4.080,00
10	Linguiça calabresa, pacote de 5 kg, informações nutricionais na embalagem, validade 06 meses.	Perdigão	KG	1.760	58,00	102.080,00
11	Macarrão, tipo espaguete com ovos, pacote de 500g, embalagem transparente, informações nutricionais na embalagem. Validade de 06 meses.	Estrela	KG	2.560	2,88	7.372,80
15	Pão frances, de qualidade com 25 g em embalagem de 1 kg.	Da Casa	KG	1.760	11,10	19.536,00

LOTE II - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO FORMULADOS

Item	Especificações do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	P. Unit.	P. Total
21	Achocolatado em Pó, enriquecido com vitamina, ferro e zinco, pacotes de 1kg, validade 01 ano.	Master Nutrition	KG	6.400	12,05	77.120,00
22	Almôndegas, ao molho de tomate, lata 830g, informações nutricionais na embalagem. Validade de no mínimo 06 meses.	Bordon	KG	5.600	15,00	84.000,00

EMPRESA: A & L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ENDEREÇO: Rua das Flores- Vila Zé Henrique, Buriti Bravo - MA, CEP:65.685-000, CNPJ: 97.519.076/0001-60, INSC. EST. 12.362.375-8

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLA

ITEM	GÊNERO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	Biscoito, tipo rosquinha coco- pct 400 g	UND	Rancheiro	3.600	4,00	14.400,00
8	Farinha de milho, flocada, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 500 g, informações nutricionais na embalagem, validade de 06 meses.	KG	Nutrivita	4.000	2,10	8.400,00
16	Sal, refinado, iodado, pacotes de 1 kg, embalagem transparente, informações nutricionais na embalagem, validade de 06 meses a 01 ano.	KG	Almirante	800	0,85	680,00
20	Tempero completo, em embalagem de 300 g com informações nutricionais na embalagem, validade 06 meses.	UND	Arisco	1.600	3,65	5.840,00

EMPRESA: J. W DE ALENCAR- ME ( ALENCAR DISTRIBUIDORA ), ENDEREÇO: Rua Bento XVI- Nº 59 Seriema, Caxias - MA, CNPJ: 26.678.876/0001-85, INSC. EST. 12.362.375-8

LOTE I GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLA

ITEM	GÊNERO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Açúcar, pacote de 1 kg de açúcar cristal origem vegetal. Sacarose de cana de açúcar, embalagem transparente resistente, informações nutricionais na embalagem. Validade de no mínimo 06 meses.	Maná	KG	4.400	2,50	11.000,00
3	Biscoito, cream cracker amanteigado - pct 400 g	Kikos	UND	4.800	3,20	15.360,00
14	Óleo de soja, 900 ml, informações nutricionais na embalagem, validade 06 meses.	Concordia	UND	2.800	3,90	10.920,00
18	Suco concentrado, sabor caju, garrafa com 500 ml, informações nutricionais na embalagem, validade 06 meses.	palmeiron	UND	3.040	4,90	14.986,00
19	Suco concentrado, sabor goiaba, garrafa com 500 ml, informações nutricionais na embalagem, validade 06 meses.	palmeiron	UND	3.040	5,35	5,35

LOTE II - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO FORMULADOS

ITEM	GÊNERO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
23	Bebida Láctea, sabor chocolate, enriquecida com vitamina, ferro e zinco, pacotes de 1 kg, validade 01 ano.	Máster Nutrition	UND	2.400	17,30	14.520,00
24	Risoto, de costela com legumes enriquecida com vitaminas, ferro e zinco, pacotes de 1 kg, validade de 01 ano.	Máster Nutrition	KG	3.600	12,20	43.920,00
25	Sopa, de costela com batata enriquecida com vitaminas, ferro e zinco, pacotes de 1 kg, validade de 01 ano.	Máster Nutrition	KG	3.600	14,00	50.400,00

Buriti Bravo - MA, 16 março de 2018. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

## Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

### EXTRATOS DE CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.01032018.13.0092018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos e materiais de construção diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Administração de Capinzal do Norte, **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018. **CONTRATADO:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES, AV. CONEGO ALTEREDO, N 68, ANEXO A, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA, CNPJ: 19.201.735/0001-01, INSCRIÇÃO ESTADUAL. 12437118 **REPRESENTANTE:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES portador do CPF: 952.879.573-00 e RG Nº 89631597-5 SEJUSP MA. VALOR DO CONTRATO R\$ 50.448,80 (Cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.01032018.13.0092018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos e materiais de construção diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte, **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018 **CONTRATADO:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES, AV. CONEGO ALTEREDO, N 68, ANEXO A, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA, CNPJ: 19.201.735/0001-01, INSCRIÇÃO ESTADUAL. 12437118 **REPRESENTANTE:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES portador do CPF: 952.879.573-00 e RG Nº 89631597-5 SEJUSP MA. VALOR DO CONTRATO R\$ 50.448,80 (Cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.01032018.13.0092018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos e materiais de construção diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte, **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018 **CONTRATADO:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES, AV. CONEGO ALTEREDO, N 68, ANEXO A, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA, CNPJ: 19.201.735/0001-01, INSCRIÇÃO ESTADUAL. 12437118 **REPRESENTANTE:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES portador do CPF: 952.879.573-00 e RG Nº 89631597-5 SEJUSP MA. VALOR DO CONTRATO R\$ 50.448,80 (Cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.01032018.13.0092018. **PREGÃO**

**PRESENCIAL Nº 011/2018 CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos e materiais de construção diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social de Capinzal do Norte, **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018 **CONTRATADO:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES, AV. CONEGO ALTEREDO, N 68, ANEXO A, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA, CNPJ: 19.201.735/0001-01, INSCRIÇÃO ESTADUAL. 12437118 **REPRESENTANTE:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES portador do CPF: 952.879.573-00 e RG Nº 89631597-5 SEJUSP MA. VALOR DO CONTRATO R\$ 25.224,40 (Vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 005.00132018.13.0112018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos e materiais de construção diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Capinzal do Norte, **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018 **CONTRATADO:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES, AV. CONEGO ALTEREDO, N 68, ANEXO A, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA, CNPJ: 19.201.735/0001-01, INSCRIÇÃO ESTADUAL. 12437118 **REPRESENTANTE:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES portador do CPF: 952.879.573-00 e RG Nº 89631597-5 SEJUSP MA. VALOR DO CONTRATO R\$ 75.673,20 (Setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos) VIGÊNCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 006.01032018.13.0112018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos e ferramentas e ferragens diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Administração de Capinzal do Norte. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018 **CONTRATADO:** F L BERTOLDO - ME, AV. CONEGO ALTEREDO, N 28, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA, CNPJ: 07.602.463/0001-72, INSCRIÇÃO EST. 12222385-3, **REPRESENTANTE:** FRANCISCO LEITE BERTOLDO portador do CPF: 242.736.603-00 e RG Nº 0465355222012-9. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 53.168,00 (Cinquenta e três mil, cento e sessenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 007.01032018.13.0112018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos e ferramentas e ferragens diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de

Capinzal do Norte. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018  
**CONTRATADO:** F L BERTOLDO – ME, AV. CONEGO ALTEREDO, N 28, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE – MA, CNPJ: 07.602.463/0001-72, INSCRIÇÃO EST. 12222385-3, **REPRESENTANTE:** FRANCISCO LEITE BERTOLDO portador do CPF: 242.736.603-00 e RG Nº 0465355222012-9. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 53.168,00 (Cinquenta e três mil, cento e sessenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 008.01032018.13.0112018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos e ferramentas e ferragens diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018 **CONTRATADO:** F L BERTOLDO – ME, AV. CONEGO ALTEREDO, N 28, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE – MA, CNPJ: 07.602.463/0001-72, INSCRIÇÃO EST. 12222385-3, **REPRESENTANTE:** FRANCISCO LEITE BERTOLDO portador do CPF: 242.736.603-00 e RG Nº 0465355222012-9. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 53.168,00 (Cinquenta e três mil, cento e sessenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 009.01032018.13.0112018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos e ferramentas e ferragens diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social de Capinzal do Norte. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018 **CONTRATADO:** F L BERTOLDO – ME, AV. CONEGO ALTEREDO, N 28, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE – MA, CNPJ: 07.602.463/0001-72, INSCRIÇÃO EST. 12222385-3, **REPRESENTANTE:** FRANCISCO LEITE BERTOLDO portador do CPF: 242.736.603-00 e RG Nº 0465355222012-9. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 32.570,70 (Trinta e dois mil, quinhentos e setenta reais e setenta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 010.01032018.13.0112018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos e ferramentas e ferragens diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Capinzal do Norte. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018 **CONTRATADO:** F L BERTOLDO – ME, AV. CONEGO ALTEREDO, N 28, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE – MA, CNPJ: 07.602.463/0001-72, INSCRIÇÃO EST. 12222385-3, **REPRESENTANTE:** FRANCISCO LEITE BERTOLDO portador do CPF: 242.736.603-00 e RG Nº 0465355222012-9. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 74.456,30 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 011.01032018.13.0112018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção em geral e do tipo grosso, materiais elétricos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Capinzal do Norte. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018 **CONTRATADO:** I R DOS PASSOS LTDA – ME, AVENIDA CEL.TRAJANO BRANDÃO, N 1700, CENTRO, COLINAS – MA, CNPJ: 01.673.533/0001-05, INSCRIÇÃO ESTADUAL. 12152136-2, **REPRESENTANTE:** IRALY RIBEIRO DOS PASSOS. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 65.793,31 (Sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 012.01032018.13.0112018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção em geral e do tipo grosso, materiais elétricos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018 **CONTRATADO:** I R DOS PASSOS LTDA – ME, AVENIDA CEL.TRAJANO BRANDÃO, N 1700, CENTRO, COLINAS – MA, CNPJ: 01.673.533/0001-05, INSCRIÇÃO ESTADUAL. 12152136-2, **REPRESENTANTE:** IRALY RIBEIRO DOS PASSOS. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 65.793,31 (Sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 013.01032018.13.0112018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção em geral e do tipo grosso, materiais elétricos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capinzal do Norte. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018 **CONTRATADO:** I R DOS PASSOS LTDA – ME, AVENIDA CEL.TRAJANO BRANDÃO, N 1700, CENTRO, COLINAS – MA, CNPJ: 01.673.533/0001-05, INSCRIÇÃO ESTADUAL. 12152136-2, **REPRESENTANTE:** IRALY RIBEIRO DOS PASSOS. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 65.793,31 (Sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 014.01032018.13.0112018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento

de materiais de construção em geral e do tipo grosso, materiais elétricos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social de Capinzal do Norte. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018 **CONTRATADO:** I R DOS PASSOS LTDA – ME, AVENIDA CEL.TRAJANO BRANDÃO, N 1700, CENTRO, COLINAS – MA, CNPJ: 01.673.533/0001-05, INSCRIÇÃO ESTADUAL. 12152136-2, **REPRESENTANTE:** IRALY RIBEIRO DOS PASSOS. **VALOR DO CONTRATO :** R\$ 32.896,65 (Trinta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 015.01032018.13.0112018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção em geral e do tipo grosso, materiais elétricos e de iluminação pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Capinzal do Norte. **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2018 **CONTRATADO:** I R DOS PASSOS LTDA – ME, AVENIDA CEL.TRAJANO BRANDÃO, N 1700, CENTRO, COLINAS – MA, CNPJ: 01.673.533/0001-05, INSCRIÇÃO ESTADUAL. 12152136-2, **REPRESENTANTE:** IRALY RIBEIRO DOS PASSOS. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 739.919,30 (Setecentos e trinta e nove mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.16032018.13.0122018. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 012/2018. **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças. **OBJETO:** Fornecimento de 02 (dois) veículos automotivos, tipo passeio, zero km, nacional, flex, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2018 **CONTRATADO:** F. VIEIRA DA SILVA – COMERCIO – ME AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 1886, SABBAK SANTA INÊS – MA CNPJ: 07.672.840/0001-40 INSCRIÇÃO ESTADUAL:123432774 **Representante:** RUBENILSON GARCIA DO NASCIMENTO portador do CPF: 270.007.613-34 e RG Nº 199079720020 GEJUSPC MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 89.500,00(Oitenta e nove mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.09032018.12.0022018. **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de artigos de armarinho diversos, jogos educacionais e recreativos, artigo para brinquedoteca, materiais esportivos diversos e instrumentos musicais diversos para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social. **DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2018. **CONTRATADO:** A G M LUSTOSA - EPP, Avenida Dr. Osano Brandão, Nº428, Centro Colinas – MA CNPJ: 11.107.729/0001-88 INSCRIÇÃO ESTADUAL:12708457-6 **REPRESENTANTE:** ANA GORETE MARTINS LUSTOSA portador do CPF: 769.839.353-49 e RG Nº 46783930895-6 SSP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 433.009,30 (Quatrocentos e trinta e três mil, nove

reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.13032018.13.0102018. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 010/2018. **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2018 **CONTRATADO:** M.A. Fernandes Comércio, Rua Santo Antonio, Nº169, Centro, Trizidela Do Vale - MA , INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12232339-4 **REPRESENTANTE:** JOSÉ DE ARAÚJO FERNANDES portador do CPF: 769.839.353-49 e RG Nº 46783930895-6 SSP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 144.276,28 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.13032018.13.0102018. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 010/2018. **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2018 **CONTRATADO:** M.A. Fernandes Comércio, Rua Santo Antonio, Nº169, Centro, Trizidela Do Vale - MA , CNPJ: 69.411.577/0001/92, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12232339-4 **REPRESENTANTE:** JOSÉ DE ARAÚJO FERNANDES, portador do CPF: 769.839.353-49 e RG Nº 46783930895-6 SSP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 165.294,36 (Cento e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.13032018.13.0102018. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 010/2018. **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2018 **CONTRATADO:** M.A. Fernandes Comércio Rua Santo Antonio, Nº169, Centro, Trizidela Do Vale - MA, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12232339-4 **REPRESENTANTE:** JOSÉ DE ARAÚJO FERNANDES portador do CPF: 769.839.353-49 e RG Nº 46783930895-6 SSP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 203.262,72 (Duzentos e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.13032018.13.0102018. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 010/2018. **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e

Planejamento. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2018 **CONTRATADO:** M.A. FERNANDES COMÉRCIO Rua Santo Antonio, Nº169, Centro, Trizidela Do Vale - MA, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12232339-4 **REPRESENTANTE:** JOSÉ DE ARAÚJO FERNANDES portador do CPF: 769.839.353-49 e RG Nº 46783930895-6 SSP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 160.840,20 (Cento e sessenta mil, oitocentos e quarenta reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Autor da Publicação: Jhon Herick Sousa Silva

## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### ERRATA: ERRATA DA PORTARIA Nº 385/2018

#### Errata da Portaria nº 385/2018

Na edição nº 1.797, página 9, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, na Publicação Portaria nº 385/2018.

**Onde se lê:** Nomear o Senhor VICTOR HUGO CRATEUS SANTOS.

**Leia-se:** Nomear o Senhor VITOR HUGO CRATEUS SANTOS.

Gabinete do Prefeito de Coelho Neto/MA. 16 de março de 2018.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

### DECRETO Nº 165/2018

#### DECRETO Nº 165/2018

#### DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS PONTOS DE QUIOSQUES PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 81, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos permissionários para exploração dos pontos de Quiosques existentes na Praça Getúlio Vargas, Praça João Santos, Praça João Santos Filho, Rodoviária, Mercado Público Central, situado à Avenida Marechal Cordeiro de Farias e Mercado Público Municipal, situado à Avenida Coelho Neto, todos pertencentes ao Município de Coelho Neto, observando-se que para este fim se faz necessário à identificação dos cidadãos que utilizam estes pontos para a exploração de atividades comerciais e/ou prestação de serviços nas áreas de alimentos entre à população;

**CONSIDERANDO**, a implantação de medidas administrativas, objetivando dar maior controle e qualidade no acesso a concessão e exploração destes espaços;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o recadastramento dos permissionários que ocupam os pontos de Quiosques pertencentes ao Município de Coelho Neto, localizados na Praça Getúlio Vargas, Praça João Santos, Praça João Santos Filho, Rodoviária situada à Avenida Antônio Guimarães, Mercado Público Central, situado à Avenida Marechal Cordeiro de Farias e Mercado Público Municipal, situado à Avenida Coelho Neto.

**Art. 2º** - O recadastramento destes pontos, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão - FAMEM, disponibilizado no site da Prefeitura através do Portal da Transparência e fixado nos murais da sede da Prefeitura.

**Art. 3º** - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente no período de 19/03/2018 à 30/03/2018, nos horários compreendidos entre 7h às 13h, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo deste Município.

**Art. 4º** - Fica estabelecido como o local para o recadastramento de que trata este Decreto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, situada na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, com endereço na Praça Getúlio Vargas, Centro, Coelho Neto - MA.

**Art. 5º** - O recadastramento será feito mediante o comparecimento do responsável pela exploração do Quiosque, com a apresentação de documentos pessoais e permissionários, sendo necessário o preenchimento do formulário de recadastramento.

**Parágrafo Único** - O formulário de recadastramento será preenchido por servidor designado para este fim e deverá ser assinado pelo permissionário do ponto.

**Art. 6º** - Serão necessárias para o recadastramento as seguintes informações dos permissionários:

- I** - Contrato de permissão de uso do quiosque firmado pelo Município e o permissionário;
- II** - Comprovante de pagamento de água e luz (se existir);
- III** - Telefones para contato;
- IV** - Carteira de Identidade, CPF e título de eleitor do responsável;
- V** - Comprovante de inscrição de CNPJ (se existir);
- VI** - Declaração identificando o tipo de atividade que é explorada no ambiente;
- VII** - Declaração de faturamento médio mensal.

**Art. 7º** - Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob a coordenação dos servidores adiante nominados, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e da Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Coelho Neto:

**I - Presidente:** Valdoelis Aguiar Gaspar, **Cargo:** Chefe de Administração de Mercado da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

**II - Vice-Presidente:** Orlando da Cruz Vieira, **Cargo:** Assessor Técnico

de Apoio à Pequenas Empresas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio de Turismo;

**III - Secretária:** Ana Lourdes Torres de Sousa, **Cargo:** Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

**Art. 8º** - O permissionário que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá o Alvará cassado e o contrato de permissão suspenso por tempo indeterminado.

**Art. 9º** - O permissionário responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

**Art. 10** - Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

**Art. 11** - A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Prefeito Municipal de Coelho Neto -MA.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MARÇO DE 2018.**

**AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**Autor da Publicação:** Francisco Filho da Silva

### **Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú**

**EXTRATO DO CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2018. PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2018**

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 001.140322018/PP0052018. PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2018.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA e a empresa S.P. SANTOS CARVALHO - ME CNPJ nº 24.156.042/0001-84, Rua Rio Branco nº 23 A, Centro, Grajaú - Ma - CEP: 65.940-000, Insc. Estadual 12.4851703 . **OBJETO:** contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos para a realização do transporte escolar. **VALOR GLOBAL:** R\$ 472.164,00( quatrocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais) sendo o valor mensal de R\$ 47.216,40 (quarenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2018 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - **CONTRATANTE.** ADRIANO DE SOUSA CHAVES (PROCURADOR LEGAL) **CONTRATADA.** Itaipava do Grajaú/MA, em 14 de março de 2018. João Gonçalves de Lima Filho - Prefeito.

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 001.140322018/PP0072018. PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2018.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA e a empresa T. T. T. DISTRIBUIDORA LTDA EIRELI-ME , - Rua São Paulo , Nº 88 A -Maranhão Novo, Imperatriz - MA - CEP: 65.940-000, CNPJ: 19.031.197/0001-54 - **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar durante o ano letivo de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2018 **VALOR GLOBAL R\$ 1.085.143,50 (um milhão, oitenta cinco mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos).** **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - **CONTRATANTE.** T. T. T. DISTRIBUIDORA LTDA EIRELI-ME **CONTRATADA.** Itaipava do Grajaú/MA, em 14 de março de 2018. João Gonçalves De Lima Filho -Prefeito.

**Autor da Publicação:** JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

### **Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Objeto:** Audiência Pública Conjunta para Discussão do Processo de Elaboração do Projeto da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e RGF do 3º quadrimestre de 2017.

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão comunica que realizará no dia 20/03/2018, das 8h às 10h, na Igreja Assembleia de Deus - Avenida principal - Centro, AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA para Discussão do Processo de Elaboração do Projeto da LDO 2019 e apresentação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF 2017, ocasião em que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos.

Portanto, CONVIDA a população em geral através dos seus diversos segmentos sociais a se fazer presente e participar da Audiência Pública para fins de prestação de contas e a bem da transparência e da participação popular. Lagoa Grande do Maranhão-MA, 12 de março de 2018. **FRANCISCO SILVA FREITAS** - Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

### **Prefeitura Municipal de Pio XII**

**PORTARIA Nº 001/2018 SEMAS-A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIO XII, ESTADO DO MARANHAO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE: ART. 1º- EXONERAR**

**PORTARIA Nº 001/2018 SEMAS-A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIO XII, ESTADO DO MARANHAO, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º- EXONERAR, a Sr.ª Antônia Jordania Silva Franco do cargo de Coordenadora - CREAS - Proteção Social Especial-SEMAS Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social, Pio XII Estado do Maranhão, aos 15 de Março de 2018- Francilma dos Santos Batalha-Secretária Municipal de Assistência Social-Portaria nº 007/2017.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**PORTARIA Nº 002/2018 SEMAS-A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:**  
**ART. 1º - DESIGNAR A SERVIDORA FRANCISCA GOMES FERREIRA SOUSA**

**PORTARIA Nº 002/2018 SEMAS-A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE: Art. 1º** - Designar a Servidora **FRANCISCA GOMES FERREIRA SOUSA**-Coordenadora - CREAS -Proteção Social Especial-SEMAS para exercer funções junto a esta Secretaria. **Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social, Pio XII Estado do Maranhão, aos 15 de Março de 2018.-Francilma dos Santos Batalha-Secretária Municipal de Assistência Social-Portaria nº 007/2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

## Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

### LEI Nº 261 / 2018 - REAJUSTE SALARIAL

#### LEI Nº 261 / 2018

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA PREFEITURA DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Edilomar Nery de Miranda** Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições nos termos da Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedido a título de reajuste salarial, a partir de 1º de março de 2018, aos Servidores Públicos Efetivos do município que percebam remuneração mensal acima de um salário mínimo, o percentual de 7% (sete por cento), Conforme anexo deste projeto.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que o poder executivo municipal irá complementar o salário base de todos os servidores da educação que não atingirem o piso nacional da categoria, nos termos da Lei 11738/2008, e Portaria 1.595/2017.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão efetivadas por conta e observância das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura de Ribamar Fiquene, constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene - MA**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

DENOMINAÇÃO - CARGO	PROV	SALÁRIO
AGENTE POSTAL	CE	954,00
ASSISTENTE SOCIAL	CE	1.768,01
ATENDENTE DE DENTISTA	CE	954,00
AUXILIAR DE FARMACIA	CE	954,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CE	954,00
AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	CE	1.155,09

CARPINTEIRO		CE	993,02
DIGITADOR		CE	1.053,43
ELETRICISTA		CE	993,02
ENCANADOR		CE	954,00
FISCAL		CE	1.348,15
MECANICO		CE	965,58
MOTORISTA		CE	1.186,03
OPERADOR DE MAQUINAS		CE	965,58
PEDAGOGO		CE	1.720,86
PEDREIRO		CE	1.175,73
PSICOLOGO		CE	1.756,20
RECEPCIONISTA		CE	954,00
SUPERVISOR DE ENSINO		CE	3.032,91
TECNICO AGRICOLA		CE	1.230,24
TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO		CE	1.594,15
TECNICO EM ENFERMAGEM		CE	1.281,80
TELEFONISTA		CE	954,00
VIGIA		CE	954,00
<b>DENOMINAÇÃO - CARGO</b>		<b>PROV</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>A - I</b>	PROFESSOR	CE	2.285,13
<b>B - I</b>	PROFESSOR	CE	2.242,26
<b>C - I</b>	PROFESSOR	CE	2.400,81
<b>D - I</b>	PROFESSOR	CE	2.460,86
<b>E - I</b>	PROFESSOR	CE	2.522,35
<b>F - I</b>	PROFESSOR	CE	2.585,41
<b>G - I</b>	PROFESSOR	CE	2.650,05
<b>H - I</b>	PROFESSOR	CE	2.716,30
<b>I - I</b>	PROFESSOR	CE	2.784,21
<b>J - I</b>	PROFESSOR	CE	2.853,81
<b>A - II</b>	PROFESSOR	CE	2.627,92
<b>B - II</b>	PROFESSOR	CE	2.693,62
<b>C - II</b>	PROFESSOR	CE	2.760,96
<b>D - II</b>	PROFESSOR	CE	2.829,98
<b>E - II</b>	PROFESSOR	CE	2.900,73
<b>F - II</b>	PROFESSOR	CE	2.973,25
<b>G - II</b>	PROFESSOR	CE	3.047,58
<b>H - II</b>	PROFESSOR	CE	3.123,77
<b>I - II</b>	PROFESSOR	CE	3.201,86
<b>J - II</b>	PROFESSOR	CE	3.281,91

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: VALDINES LIMA OLIVEIRA

## Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

### DECRETO Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2018

#### DISPÕE SOBRE O FERIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, o Sr. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que por tradição imemorial, religiosa e cultural, comemora-se no dia 19 (dezenove) de março, o dia do padroeiro do Município de São José dos Basílios, qual seja, São José;

**CONSIDERANDO** que ao longo dos anos é decretado feriado municipal na referida data e, que no corrente ano a data recai em dia útil, segunda-feira;

**CONSIDERANDO** a grande religiosidade e fé que nutre a população de São José dos Basílios pelo Santo Padroeiro;

**CONSIDERANDO** a importância de tal festividade religiosa na tradição cultural da municipalidade unindo-se em um mosaico simbólico;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de São José dos Basílios/MA;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica decretado **Feriado Municipal** nas Repartições Públicas, no dia 19 de março de 2018, em virtude da comemoração alusiva ao Dia do Padroeiro da Cidade - São José.

**Art. 2º** - Os serviços municipais considerados de natureza essencial terão suas atividades normais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2018.

**CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**

Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

## Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

### LEI Nº 022/2017.

#### LEI Nº 022/2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, no uso das atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

**Art. 3º.** As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º.** As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

**Art. 5º.** A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

**Parágrafo único.** O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 6º.** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do Orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

**Art. 7º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2017.**

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR

#### **LEI Nº 029/2017.**

**LEI Nº 029/2017.**

#### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

A Câmara de SENADOR LA ROCQUE, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 43.200.000,00 (*QUARENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa

detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 43.200.000,00 (*QUARENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

#### **ESPECIFICAÇÕES**

#### **VALORES**

#### **I - RECEITA DO TESOURO**

**44.419.500,00**

#### **1 - RECEITAS CORRENTES**

**40.929.800,00**

#### **1.1 - Receita Tributária**

648.700,00

1.2 - Contribuições - Receita de 111.700,00

1.3 - Patrimonial - Receita de 251.100,00

1.4 - Agropecuária - Receita de 0,00

1.5 - Industrial - Receita de 0,00

1.6 - Serviços - Receita de 2.500,00

1.7 - Transferências Correntes - 39.856.300,00

1.9 - Outras Receitas Correntes - 59.500,00

**2 - RECEITAS DE CAPITAL**

**3.489.700,00**

2.1 - Operações de  
Crédito  
90.000,00

2.2 - Alienações de  
Bens  
175.000,00

2.3 - Amortização de  
Empréstimos  
0,00

2.4 - Transferências de  
Capital 3.207.200,00

2.5 - Outras Receitas de  
Capital  
0,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA 0,00**

**III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS  
ESPECIAIS 0,00**

**IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO  
FUNDEB (1.219.500,00)**

**RECEITAS TOTAL  
43.200.000,00**

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 43.200.000,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 35.049.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, QUARENTA E NOVE MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.151.000,00 (OITO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E UM MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

**ESPECIFICAÇÕES****VALORES****I - RECURSOS DO TESOURO****22.914.000,00**

1 - DESPESAS CORRENTES  
15.576.000,00

2 - DESPESAS DE CAPITAL  
6.091.000,00

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA  
1.247.000,00

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA 0,00**

**III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS  
20.286.000,00**

12 - SENADOR LA ROCQUE - FUNDEB  
12.135.000,00

13 - SENADOR LA ROCQUE - FMS  
6.245.000,00

14 - SENADOR LA ROCQUE - FMAS  
1.906.000,00

**DESPESA TOTAL  
43.200.000,00**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE  
1.215.000,00

02.10 - GABINETE DO PREFEITO  
910.000,00

03.10 - ASSESSORIA JURIDICA  
80.000,00

04.10 - CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
220.000,00

05.10 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
130.000,00

06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
2.975.000,00

07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
1.500.000,00

08.10 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. ECONÔMIC E  
TURISMO . 55.000,00

09.10 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HIDRICOS 465.000,00

10.10 - SECRETARIA MUN. DE INFRA., SERV.PÚBLICOS E TRANSPORTES  
7.880.000,00

11.10 - SECRETARIA MUN. DE EDUC., CULT., TURISMO DESPORTO E  
LAZER 5.157.000,00

12.12 - FUNDEB  
12.135.000,00

13.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1.600.000,00

14.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
4.645.000,00

15.14 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1.090.000,00

16.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
816.000,00

17.10 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

80.000,00

99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

1.247.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES**  
**43.200.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR

### LEI Nº 033/2017.

#### LEI Nº 033/2017.

Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFD no Município de Senador La Rocque/MA e dá outras providências.

**DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e regulamentado o auxílio para o Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito desta municipalidade, estando o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a arcar com as despesas a título de auxílio para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, fora do domicílio de Senador La Rocque/MA.

**Art. 2º.** Constituem despesas a título de auxílio aquelas que compreendem os gastos referentes a passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem para 01 (um) paciente e 01 (um) acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

**I** - Nos casos envolvendo menores de 18 anos será permitido 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, podendo ser um parente ou pessoa a ser indicada pelo responsável;

**II** - Nos casos dos pacientes de 18 a 59 anos de idade, para fins de que seja garantido as passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem do acompanhante, faz-se necessária o preenchimento de justificativa por profissional médico vinculado à rede pública de saúde, relatando a necessidade do acompanhante em formulário próprio do TFD, ocasião em que será submetida à análise da Comissão Municipal de Avaliação de TFD, e posteriormente, encaminhada para o deferimento/indeferimento do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, devendo, em todos os casos, o acompanhante ser maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, podendo o mesmo ser parente ou responsável legal pelo paciente, não podendo residir no município de destino;

**III** - Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, nos termos assegurados pela Portaria nº 280/GM/MS, a qual assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação;

**IV** - O acompanhante deverá retornar à localidade de origem em casos de prolongada internação do paciente, salvo quando, a critério médico, a sua permanência for aconselhada;

**V** - Não será permitida a substituição do acompanhante após a

emissão dos bilhetes de passagens, salvo em caso de morte ou doença, devidamente comprovado;

**VI** - O Município de Senador La Rocque, através da Secretaria de Saúde, não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento;

**VII** - Nos casos em que um paciente estiver usufruindo o benefício do TFD para tratamento próprio, o mesmo não poderá ser acompanhante de outro paciente em TFD;

**VIII** - O Município de Senador La Rocque, através da Secretaria de Saúde não se responsabilizará por despesas geradas por permanência indevida do paciente e/ou acompanhante.

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Avaliação de TFD, de que trata o art. 2º, Inciso II, desta lei será composta comissão composta por 01 (um) médico, 01 (um) técnico de nível superior (um assistente social ou enfermeira) e um técnico nível médio.

**Art. 4º.** O Tratamento Fora de Domicílio será concedido, exclusivamente, aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratadas do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 5º.** O pagamento das despesas referentes aos deslocamentos do Tratamento Fora de Domicílio - TFD somente serão permitidas quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

**Art. 6º.** Não é permitida a autorização de Tratamento Fora de Domicílio - TFD para acesso de pacientes a outros municípios para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB e nos seguintes casos:

**I** - Deslocamentos para municípios com até 50 (cinquenta) km de distância (transporte terrestre ou fluvial) ou 200 (duzentas) milhas de distância (transporte aéreo) do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão;

**II** - Deslocamentos para a obtenção de benefícios nos casos de acidente do trabalho, haja vista que, acidentes dessa natureza encontram-se disciplinados nas legislações específicas dos regimes de previdência;

**III** - Deslocamentos de pacientes sem a devida garantia de atendimento no município de referência, sem horário e data definido previamente.

**Art. 7º.** É vedado o pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência.

**Parágrafo Único:** Na situação mencionada no *caput*, não será devida a diária ao acompanhante que deverá retornar ao município de origem em casos de prolongada internação do paciente, salvo quando, a critério médico, a sua permanência for aconselhada.

**Art. 8º.** O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

**I** - Apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Senador La Rocque/MA;

**II** - Prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

**Art. 9º.** Fica vedado o pagamento de ajuda de custo para o Tratamento Fora de Domicílio Interestadual, devendo a Comissão de Controle e Avaliação, encaminhar os pacientes à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

**Art. 10º.** Os valores pagos a título de ajuda de custo do TFD serão pagos na forma dos Anexos I, II, da presente Lei.

**Art. 11º.** O pagamento dos valores previstos no artigo anterior será efetuado através de transferência bancária em conta corrente ou poupança em nome do paciente ou do seu representante legal.

**Art. 12º.** O paciente ou responsável tão logo retorne ao local de origem terá um prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar os comprovantes de despesas à Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

**I** - Após o prazo disposto no caput deste artigo, uma vez não havendo a prestação de contas, deverá o município de Senador La Rocque, em um prazo de 15 (quinze) dias, proceder à notificação do paciente ou responsável para que o mesmo apresente a prestação de contas, sob pena de suspensão do Tratamento Fora de Domicílio - TFD;

**II** - Nos casos em que o paciente ou responsável, após notificado, deixe de apresentar em um prazo de 05 (cinco) dias as informações necessárias ao gestor municipal ou seu representante legal, é cabível o ajuizamento de procedimentos administrativos/judiciais para fins de que o município seja ressarcido dos valores desembolsados para com o paciente.

**Art. 13º.** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro rigoroso dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria Gera da União, DENASUS e demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 14º.** Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio dentro do Estado do Maranhão, a Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

**Art. 15º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

QUANTIDADE DE DIAS	VALOR	DESCRIÇÃO	DESTINO
01	R\$ 200,00	Ajuda de custo sem acompanhante	São Luís (MA)

Nos deslocamentos para São Luís (MA), nos casos em que o paciente estiver desacompanhado, havendo necessidade de estadia com duração maior que 01 (um) dia, acrescenta-se R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por dia de estadia na referida cidade;

#### ANEXO II

QUANTIDADE DE DIAS	VALOR	DESCRIÇÃO	DESTINO
1	R\$ 400,00	Ajuda de custo com acompanhante	São Luís (MA)

Nos deslocamentos para São Luís (MA), nos casos em que o paciente estiver com acompanhante, havendo necessidade de estadia com duração maior que 01 (um) dia, acrescenta-se R\$ 100,00 (cem reais) por dia de estadia na referida cidade;

#### GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR

#### LEI Nº 008/2017

#### LEI Nº 008/2017

**"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de MARANHÃO, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

#### SEÇÃO I

#### DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2018, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas, futuramente, quando da elaboração do PPA 2018-2021, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2018, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **70% (SETENTA POR CENTO)** do total da despesa fixada na própria

Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - são obrigações do Município:

I - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

III - O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 8º** - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de MARANHÃO;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

**Art. 9º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e

Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018,

VIII - outras.

**Art. 10º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (SETENTA POR CENTO), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

**a)** reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2018, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

**b)** Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 11º** - A receita devida estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 12º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art.13º** - O orçamento municipal devida consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou

doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 14º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 15º** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

**Art. 16º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2017;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

**Art. 17º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

**Art. 18º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 19º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de SENADOR LA ROCQUE é de **7% (sete por cento)**.

**Art. 20º** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

**Art. 21º** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 22º** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 23º** - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 24º** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 25º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 26** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 27º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 28º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 29º** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 30** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 31** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

**Art. 32** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2017, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 34** - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2018, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 35** - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**Art. 36** - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 38** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 39** - Com vistas ao cumprimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do

Orçamento de 2018, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2017, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 40** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador La Rocque, aos 22 dias do mês de Junho de 2017.

Darionildo Da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** CLAUDIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR

### DECRETO Nº. 018/2017

#### DECRETO Nº. 018/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre Anulação do contrato relativo a prestação de serviços decorrente da propositura da ação de Cumprimento de Sentença nº 0003332-96.2017.4.01.3400, que tramita na 7ª Vara Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, firmado pelo Município de Senador La Rocque, por intermédio do prefeito municipal, com o Escritório de Advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados e dá outras providências.*

**DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas ingressou com diversas ações cautelares perante o Tribunal de Contas do Estado, em desfavor de vários municípios do Estado do Maranhão-MA, em razão de contratações direta de escritórios de advocacia para realização de serviços jurídicos visando o recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno, previsto na Lei nº 9424/96, cujas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, vem sendo no sentido de: **a)** conhecer da Representação, tendo em vista que foi formulada por órgão legitimado, nos termos dos arts. 43, VII, e 110, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005; **b)** deferir a medida cautelar, *inaudita altera pars*, nos termos do *caput* do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, determinando a suspensão dos efeitos da inexigibilidade e, conseqüentemente, dos atos dela decorrentes, até o julgamento do mérito da representação, tendo em vista que o gestor responsável não encaminhou o processo administrativo referente à dispensa, conforme determina a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 e a Lei de Licitações (art. 113) (Processo nº 2750/2017 - TCE, Relator Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, Publicado em 06 de julho de 2017);

**CONSIDERANDO** a abertura de procedimento Investigatório Criminal nº 14007-500/2017, da Assessoria Especial de Investigação da

Procuradoria Geral de Justiça, com finalidade de investigação de supostas irregularidades na contratação de escritório para propositura de ação de cumprimento de sentença para recuperar os valores decorrentes das diferenças do FUNDEF;

**CONSIDERANDO** que eventuais pagamentos ao Escritório de Advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, com o valor recebido na ação de Cumprimento de Sentença nº 0003332-96.2017.4.01.3400, que tramita na 7ª Vara Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, de recursos recebidos na presente ação, poderá ensejar em desvio de finalidade do recurso, uma vez que os recursos originários do FUNDEF são exclusivamente para remuneração dos profissionais do Magistério (professores no exercício da docência e técnicos das áreas de administração ou direção escolar, supervisão, orientação educacional, planejamento e inspeção escolar) e para ações de manutenção e desenvolvimento de ensino;

**CONSIDERANDO** que o montante a ser pago pelo município a título de honorários advocatícios contratuais são elevados e comprometerá 20% (vinte por cento) dos recursos a serem recebidos na ação judicial, que gerará prejuízos ao erário público;

**CONSIDERANDO** que as defesas dos direitos do Município de Senador La Rocque, deve ser exercido pela Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** que a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, em razão deles não se originarem direitos (**SUMULA STF nº 473**).

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Anulação do contrato relativo a prestação de serviços decorrente da propositura da ação de Cumprimento de Sentença nº 0003332-96.2017.4.01.3400, que tramita na 7ª Vara Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, firmado pelo Município de Senador La Rocque, por intermédio do prefeito municipal, com o Escritório de Advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, e, por consequência, revogar o instrumento procuratório firmado com esta banca de advogados formada pelos advogados João Ulisses de Brito Azêdo, OAB/MA nº 7631-A; Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14692-A; Sebastião Moreira Maranhão Neto, OAB/MA 6297; Carlos José Luna dos Santos Pinheiro, OAB/MA nº 7452; José helias Sekeff do Lago, OAB/MA 7744; Emanuelle de Jesus Pinto Martins, OAB/MA 9754; Frederico de Abreu Silva Campos, OAB/MA 12425; Daniel Paixão Lauande, OAB/MA 8561, diante do vício insanável na contratação do escritório por meio inexigibilidade de licitação, e do alto custo do contrato para o Município que resultaria em prejuízo ao erário público.

**Art. 2º.** Determinar à Procuradoria Geral do Município de Senador La Rocque, que se habilite nos autos nº 0003332-96.2017.4.01.3400, que tramita na 7ª Vara Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para fins de regularização de representação processual.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

Darionildo Da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

---

**Autor da Publicação:** CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR

**PORTARIA Nº 300/2018**

PORTARIA Nº 300/2018, DE 16 de março de 2018.

*“Dispõe sobre a exoneração do servidor, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a pedido o servidor **JAILCILEIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, cargo de Auxilia de Serviços Gerais, matrícula de nº 616-1.

**Art. 2º** - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, em 16 de março de 2018.

Darionildo da Silva Sampaio

Prefeito Municipal

---

**Autor da Publicação:** CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Mon Mar 19 06:00:24 BRT 2018
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)